

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2059 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2006, DE 26**  
**DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alíquota a que se refere o inciso I do art. 54 da Lei Municipal nº 2006, de 28 de agosto de 2013, será de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo Único - A alíquota da qual trata o caput do presente artigo é composta de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração e de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento) para custeio dos benefícios previdenciários.

**Art. 2º** - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em cada exercício, não poderão superar o limite de 2% (dois por cento) da totalidade das remunerações, proventos e pensões de seus segurados, do exercício imediatamente anterior, devendo eventuais sobras serem creditadas na conta geral do IPMT.

Parágrafo Único – A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá manter conta corrente distinta das demais para administração das receitas oriundas da taxa de administração.

**Art. 3º** - O plano de amortização do déficit atuarial, proposto em reavaliação atuarial anual, será instituído e alterado, sempre que necessário por Ato do Poder Executivo, salvo quando alterar a alíquota de contribuição do servidor que se fará necessariamente por meio de lei.

Parágrafo Único – O plano de amortização visa exclusivamente o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, observando-se, no que couber, o determinado na Portaria MPS nº 403/08 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - Altera o caput do Art. 58 da Lei Municipal nº. 2006/2013, de 26 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 - A contribuição previdenciária patronal do Município de Tauá, de que trata o Art. 54, I, será de 13,95 (treze vírgula noventa e cinco por cento)”.*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 25 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**